PROJETO DE LEI

No 62/2018 LEI No 11. 728

AUTÓGRAFO Nº 69/2018

CIPAL DE SON DE

SECRETARIA

Autoria: ANSELMO ROLIM NETO

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico" e dá outras providências.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "COMUNIDADE SAGRADA FACE DE JESUS EUCARÍSTICO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015 a "COMUNIDADE SAGRADA FACE DE JESUS EUCARÍSTICO".

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei ocorrerão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de Março de 2018.

ANSELMO ROHM NETO

Vereado





ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública a COMUNIDADE SAGRADA FACE DE JESUS EUCARÍSTICO, fundada em 30 de setembro de 1993, organizada para desenvolver ações compartilhadas com a municipalidade visando o crescimento dos cidadãos e cidadãs do município, bem como, o atendimento às pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Inicialmente a associação desenvolveu um trabalho de caráter mais espiritual, no sentido de aconselhar e preparar as pessoas que estavam enfrentando esas situações de vulnerabilidade social;

Com o passar dos anos, a Comunidade dedicou-se a efetivamente cumprir sua missão específica, qual seja, atividades que promovem a defesa de direitos sociais, conforme consta no próprio CNPJ. com cópia anexa;

Hoje entre todos os serviços comunitários que desenvolve, está o de proporcionar às pessoas em situação de rua, higiene pessoal e alimentação, além de palestras motivacionais para que consigam superar a atual situação de vulnerabilidade social e se reintegraram ao mercado de trabalho;

A presente entidade funciona totalmente através de doações de pessoas físicas e jurídicas e iniciativas de seus envolvidos com o projeto e desta forma a Declaração Pública iria ajudar nos custos, através de requisição de verbas e etc, uma vez que presta um importante trabalho social no município e não tem nenhum tipo de ajuda governamental até a presente data.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Vereadores.

S/S., 13 de Março de 2018.

ANSELMO ROLLM NETO

Vereador

Recebide ne Div. Expedient 13 de margo de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 15 103 118

21. Fire 11.

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

10/03/18

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.558.712/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1993
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARISTICA DE JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAGRADA FACE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SANTA CATARINA		NÚMERO COMPLEMENTO	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	RO/DISTRITO SOARES	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritjl@terra.com.br		TELEFONE (015) 2221-107	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 4/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

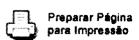
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/03/2018 às 13:24:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>

26.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.151.909 19/06/2017.

Ilmo. Senhor Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba

FLAVIO JORGE MIGUEL JUNIOR, portador (a) do RG nº 21.455.082-5, inscrito (a) no CPF sob nº 182.347.678-36 e residente e domiciliado à rua José Flório, 192, Central Parque, Sorocaba-SP, na qualidade de Presidente da entidade denominada COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARÍSTICA DE JESUS, nova denominação social da Comunidade de Aliança Imaculado Coração de Maria, inscrita no CNPJ sob nº 71.558.712/0001-79, vem através deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária com Alteração Estatutária e eleição e posse da nova diretoria, conforme documentos anexos ao presente. Declara ainda, que o último registro da referida entidade nessa Serventia, ocorreu sob nº 150.726 junto a esse 2º Registro Civil em 13/05/2016.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Sorocaba, 29 de março de 2017.

Presidente

And

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE DE ALIANÇA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2016 CNPJ 71.558.712/0001-79

1- INSTALAÇÃO: Aos 23 dias do mês de dezembro de 2016, realizouse às 19:30 h, na Rua Santa Catarina, n 145, nesta cidade de Sorocaba/SP, na sede da COMUNIDADE DE ALIANÇA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ 71.558.712 / 0001-79, consoante o respectivo Estatuto Social, datado de 29 de outubro de 2012, registrado junto ao Segundo Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob o número 147.941, de 18/07/2013, a Assembleia Geral Extraordinária, atendendo prévia convocação emitida em 14 de dezembro de 2016 pela Fundadora e Coordenadora Geral, para tratar da seguinte pauta:

- 1- desligamento da Fundadora e Coordenadora Geral;
- 2- alteração da finalidade social e alteração do estatuto;
- 3- encerramento e/ou destinação dos bens patrimonial da Associação.
- 4- Outros Assuntos.

Compareceram na assembleia os seguintes membros, que ao final assinaram a lista de presença (anexa) desta Ata: Célia Maria de Oliveira, Elisete de Fátima Mazon, Fábia Apolinário França, Julieta Bernadete Rodrigues, Maria de Oliveira Fieri, Maria José de Oliveira Queiroz, Maria Sedinez Leonel Alves, Tereza de Jesus Ribeiro Vilela, Andrea Maria Fieri Silva, Flávio Henrique Emilio da Silva e João Batista França e como Visitador Canônico o Padre Flávio Jorge Miguel Junior tendo sido convidada a mim, Maria José de Oliveira Queiroz, para secretariar 2- VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Convocados, estão presentes todos os membros do Conselho, assim como outras pessoas da comunidade, que com a aprovação à unanimidade participaram da Assembleia, e que assinam a lista de presença anexa a esta Ata. A Sra. Fundadora e Coordenadora Geral convidou o padre Flávio Jorge Miguel Júnior para presidir a presente Assembleia, o que com a anuência de todos os presentes foi aceito; o Sr. Presidente declarou aberta a Assembleia. No início dos trabalhos a Fundadora e Coordenadora Geral, Célia Maria de Oliveira, reiterou seu pedido de desligamento total e definitivo da Comunidade de Aliança Imaculado Coração de Maria, apresentando novamente o pedido anteriormente escrito, em oficio datado de 12/12/2016, seu desligamento total e renúncia aos direitos de Fundadora e aos respectivos cargos, inclusive de Fundadora e Coordenadora Geral, pois deseja se dedicar mais à espiritualidade e sua vida consagrada a Deus, este é por ela frisado o motivo do seu afastamento e desligamento da Comunidade de Aliança Imaculado

s motivos de u fosse esse que como até decisão de Coração de

Coração de Maria. Após esta breve exposição dos seus motivos de afastamento e desligamento, O Sr. Presidente requereu fosse esse pedido deliberado somente ao final da Assembleia, visto que como até então Fundadora a irmã Célia deveria participar da decisão de encerramento ou destinação da Comunidade Imaculado Coração de Maria a outro serviço, o que foi aceito por todos, inclusive por ela. 3-ALTERAÇÃO DA FINALIDADE SOCIAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: Iniciadas as discussões sobre a conveniência de encerramento da entidade ou alteração da finalidade social e alteração do Estatuto, foi amplamente analisada e discutida a minuta previamente encaminhada, o que após amplo debate sobre o tema e fim social a que se destina a Comunidade, sobretudo em razão do novo carisma dentro do outro carisma, que se adotará na Comunidade em continuidade e não ruptura, com o carisma então existente na COMUNIDADE DE ALIANÇA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, foi aprovado por unanimidade dos membros do Conselho a nova finalidade social e o novo Estatuto Social, conforme Estatuto Social consolidado anexo a esta Ata. 4- DA ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL - DA SEDE E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL. A seguir o sr. Presidente aproveitou para sugerir a alteração da denominação social para COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARÍSTICA DE JESUS, o que após amplo debate entre os presentes, considerando o forte significado das palavras que compõe o nome sugerido, sob todos os contextos e a vinculação com os objetivos da própria Comunidade, foi aprovado por unanimidade de todos os membros da Assembleia Geral a nova denominação social. A seguir, delibou-se ainda por manter a sede social na Rua Santa Catarina, 145, Vila Augusta - CEP. 18040-125. Diante do novo Estatuto e considerando que a nova Comunidade religiosa foi inspirada pelo Espírito Santo através do padre Flávio Jorge Miguel Júnior, fica aqui à unanimidade aprovada a figura do PADRE FUNDADOR na pessoa do referido sacerdote (Flávio Jorge Miguel Júnior), que fica desde já eleito coordenador geral e dirigente maior da entidade, podendo exercer isoladamente toda administração а da COMUNIDADE. preenchimento dos demais cargos estatutários foram indicados e ficam eleitos por unanimidade os seguintes membros:

A) Para o Conselho de Administração:

1) Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG 21.455.082-5 - SSP SP, CPF 182.347.678-36, residente na Rua José Flório, 192, Central Parque, Sorocaba/SP, que fica eleito Padre Fundador, coordenador Gerál e administrador presidente da

ação e tadora

entidade, podendo exercer isoladamente os atos de administração e presidente do Conselho de Administração;

- 2) Marize de Fátima Fogaça, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 9.634.143-9 SSP SP; inscrita no CPF/MF sob o no. 002.915.198-81, residente na Rua Érico Veríssimo, 950, Central Parque, Sorocaba/SP, na função de Superiora das Consagradas;
- 3) Lino Sérgio dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 6.783.037-7 SSP SP; inscrito no CPF/MF sob o no. 677.619.098-49, residente na Rua Estônia, 20, ap. 1, Jardim Europa, Sorocaba/SP, na função de conselheiro consultivo;
- **4)** Luiz Carlos Takenaka, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 24.755.189-2 SSP SP; inscrito no CPF/MF sob o no. 150.470.038-41, residente na Rua Tobias Avino, 500, Central Parque, Sorocaba/SP, na função de conselheiro consultivo;
- 5) Marcos Paulo Patrocínio, brasileiro, casado, empreendedor digital, portador do RG 25.117.771-3 SSP SP; inscrito no CPF/MF sob o no. 164.333.548-07, residente na Rua Nilo Leme de Camargo, 25, São Guilherme I, Sorocaba/SP, na função de conselheiro consultivo;
- 6) Rosiane Maria Gomes, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 28.503.534-4 SSP SP; inscrita no CPF/MF sob o no. 184.076.658-19, residente na Rua Vicente Develis, 74, Vila Aldo Damini, Votorantim/SP, na função de conselheira consultiva;
- 7) Emerson Aparecido Ruiz, brasileiro, casado, especialista de processos, portador do RG 20.983.606-4 SSP SP; inscrito no CPF/MF sob o no. 149.653.918-45, residente na Rua Bayard Nóbrega de Almeida, 645, Jardim Prestes de Barros, Sorocaba/SP, na função de conselheiro consultivo.

B) Para o Conselho Fiscal:

- 1) Waldemar Toshiaki Mariya, brasileiro, casado, contador, portador do RG 5.495.607-9 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 753.304.078-34, residente na Rua Tobias Avino, 499, Central Parque, Sorocaba/SP, na função de presidente do Conselho Fiscal;
- 2) Márcia Aparecida Spessoto Bonetti, brasileira, casada, gerente, portadora do RG 14.053.069-1 SSP SP, inscrita no CPF/MF sob o no. 037.170.538-09, residente na Rua Professor José Carlos Rolim Nascimento, 136 Cond. Colinas do Sol, Jardim do Paço, Sorocaba/SP, na função de conselheira;
- 3) Luiz Márcio Bonetti, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12.661.819-7, inscrito no CPF/MF sob o no. 030.555.338-01, residente na Rua Professor José Carlos Rolim Nascimento, 136 Cond. Colinas do Sol, Jardim do Paço, Sorocaba/SP, na função de conselheiro.

Para a suplência do Conselho Fiscal ficam eleitos:

1) Maria da Penha Leonardo Antunes, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 17.255.620-X SSPSP e do CPF/MF nº 084.371.838-20, residente na Rua Professor José Carlos Rolim Nascimento, 136 - Cond. Colinas do Sol, Jardim do Paço, Sorocaba/SP.

2) Carlos Carmelo Antunes, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 15.345.240 SSPSP e do CPF/MF nº 049.037.558-86, residente na Rua Professor José Carlos Rolim Nascimento, 136 - Cond. Colinas do Sol, Jardim do Paço, Sorocaba/SP.

Em razão da previsão do novo Estatuto de mandato de 3 anos para os membros dos Conselhos, colocado em votação, houve a deliberação por unanimidade de se iniciar o novo mandato a partir desta data para todos os Conselheiros. Após a eleição e aprovação, todos os membros dos conselhos foram devidamente empossados neste ato. 5- DO PATRIMÔNIO: Em razão de se ter apenas alterada a finalidade social, mesmo com a nova denominação social, o patrimônio da entidade permanece em nome dessa, tendo sido aprovada por todos averbado pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis a alteração da titularidade patrimonial dos bens da Comunidade de Aliança Imaculado Coração de Maria para a nova denominação social de COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARÍSTICA DE JESUS, permanecendo sua sede social na Rua Santa Catarina, 145, Vila Augusta - CEP. 18040-125. 6- RENÚNCIA DA FUNDADORA E COORDENADORA GERAL \mathbf{E} **DEMAIS MEMBROS** GESTÃO 2016/2018: Após essas deliberações, Célia Maria Oliveira pediu novamente que fosse aceito seu pedido de desligamento, inclusive com o pedido de renúncia aos direitos de Fundadora e ao cargo de Coordenadora Geral. Diante da alteração da finalidade estatutária, foi aceito unanimemente por todos os membros do Conselho o pedido de desligamento e renúncia aos respectivos cargos pela Fundadora, passando em alta voz e na presença de todos os direitos e deveres da então COMUNIDADE IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, para a COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARÍSTICA DE JESUS, tendo reiterado, inclusive, que em seu nome, Padre Flávio comunicou a decisão de afastamento e desligamento da Comunidade de Aliança Imaculado Coração de Maria, ao Sr. Arcebispo de Sorocaba, Dom Eduardo Benes de Sales Rodrigues. Ato subsequente, todos os demais membros da diretoria 2016/2018, apresentaram sua renúncia aos respectivos cargos, conforme carta apresentada neste momento ao presidente da Assembleia. Colocada em discussão, a renúncia da diretoria 2016/2018 foi compreendida e aceita por todos os presentes.

7- DOS RESULTADOS DAS DELIBERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO: Diante do quanto aprovado e considerando-se as adequações necessárias para a formalização e administração da Comunidade, como resultado consolidado das deliberações desta Assembleia, fica registrado que:

20.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.151,909 19/06/2017.

- A) a COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARÍSTICA DE JESUS, é a nova denominação da Comunidade de Aliança Imaculado Coração de Maria;
- B) a Sede Social continua a ser à Rua Santa Catarina, 145, Vila Augusta CEP. 18040-125;
- C) a Administração da Associação será exercida pelo Padre Fundador e Coordenador Geral, Padre Flávio Jorge Miguel Júnior, RG 21.455.082-5 SSP SP, CPF 182.347.678-36, residente na Rua José Flório,192, Central Parque, Sorocaba/SP;
- D) ficou determinado pelo Presidente da Assembleia que o Conselho de Administração e Fiscal, sob a sua coordenação e direção, realize os procedimentos necessários para o registro e a efetivação da presente Ata, assim como do Estatuto Consolidado nos órgãos competentes e iniciem-se as atividades necessárias para o cumprimento das finalidades estatutárias. 8- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -RESPONSABILIDADES E REGISTROS: Fica consignado que a partir do dia 24/12/2016 a Fundadora e Coordenadora Geral Célia Maria de Oliveira, que se retira da Comunidade de Aliança Imaculado Coração de Maria, ficará isenta de qualquer responsabilidade passiva e ativa relacionada a administração da entidade, abrangendo despesas com fornecedores, qualquer ação judicial ou extrajudicial referente a questões fiscais, cíveis, trabalhista, previdenciários, comerciais e garantias bancárias que envolva a entidade, quer como autora, ré ou oponente. No entanto, considerando que está-se às vésperas do Natal, recesso de muitos e férias de outros, inclusive por compromissos já assumidos pelo Padre Fundador, e considerando no entanto que há obrigações a vencer, e a necessidade de se desenvolver alguns atos necessários à administração como assinar cheques para pagamentos das despesas e acompanhamento de movimentação bancária, ficou deliberado que até o dia 23 de janeiro de 2017 a ex-coordenadora geral (Célia Maria de Oliveira) assinará os atos necessários para cumprimento dessas obrigações, inclusive cheques. Como regra de transição, ainda, ficou decidido que a presente Ata será levada a Registro no mês de fevereiro de 2017, sendo que após o devido registro todos os atos de gestão estarão efetivamente transmitidos à nova administração. 9-DISPOSIÇÕES FINAIS: Aberta a palavra para outros assuntos gerais, o Sr. Presidente da Assembleia disse que fica muito grato à irmã Célia Maria de Oliveira por sua iniciativa e dedicação por mais de vinte anos, cuidando e zelando pela Comunidade Imaculado Coração de Maria. Que fique registrado ad perpetuam rei memoriam a dedicação dessa consagrada, bem como de suas colaboradoras ao longo de tantas décadas. Depois disso, nada mais foi dito. Ato contínuo o Presidente dos trabalhos cumprimentou, parabenizou e agradeceu a todos os já nomeados e empossados, desejando-lhes a continuidade de proficua gestão. E não havendo mais nenhuma manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia, pedido a mim, secretária, que lavrasse a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e eleito Padre Fundador e

20.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.151.909 19/06/2017.

Coordenador Geral, acompanhada da assinatura de todos os membros da presente Assembleia (em anexo), conforme lista anexa, para encaminhamento para registro, observadas as cautelas de lei.

Padre FLÁVIO JORGE MIGUEL JUNIOR

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Padre Fundador e Coordenador Geral eleito da
COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARÍSTICA DE JESUS

Célia Marja de Oliveira

Fundadora e Coordenadora Geral da antiga Comunidade de Aliança Imaculado Coração de Maria, qom pedido de xenúncia e desligamento aprovados

Maria José de Oliveira Queiroz

Secretária da Assemblaia

^{20.}RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.151.909 19/06/2017.

ESTATUTO DA ENTIDADE RELIGIOSA

"COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARÍSTICA DE JESUS"

Capítulo I – Da Constituição SEÇÃO I

SURGIMENTO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 - A Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, teve início sob os carismas da Adoração Perpétua ao Santíssimo Sacramento e de devoção ao Imaculado Coração de Maria, e por sucessão jurídica da Comunidade de Aliança Imaculado Coração de Maria. Essa Comunidade tem vivido para glorificar Jesus sacramentado, a evangelização, ao cuidado especial dos doentes pobres e esquecidos, bem como para divulgar e infundir cada vez mais a devoção ao Imaculado Coração de Maria.

Art. 2 - A Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, aqui denominado simplesmente: SAGRADA FACE, é uma entidade religiosa de direito canônico e civil, composta de uma associação de Consagradas e de fiéis leigos católicos, sem fins lucrativos, de fins religiosos, de assistência social e comunicação social, e que tem a função de evangelização, a promoção espiritual de qualquer pessoa, isoladamente ou em grupo, a serviço da Igreja Católica Apostólica Romana, regendo-se pelo presente Estatuto pelas normas do Direito Canônico, e pelas leis vigentes no País, especialmente pelo acordo Brasil — Vaticano (DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010), possuindo personalidade jurídica distinta da de seus membros, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente, em qualquer hipótese, com as obrigações por ele contratadas.

Parágrafo único: A Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, terá sua sede e foro jurídico na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Santa Catarina, 145, Vila Augusta - CEP. 18040-125.

Art.3 - A Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, poderá abrir novas casas seja na cidade de Sorocaba como em outras cidades do Estado, ou de qualquer outro País, conforme inspiração do padre fundador.

Art.4 - A duração da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus é por tempo indeterminado, ficando sua dissolução e a destinação do seu patrimônio líquido condicionados ao estabelecido neste Estatuto Social.

SEÇÃO II

DOS FINS - CARISMA E FINALIDADE SOCIAL

Art. 5 - A Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, tem o seguinte carisma religioso:

- a) dedicar-se inteiramente a Jesus e à Santa Igreja, na vida contemplativa e missionária, quer na vida das Consagradas ou de Leigas Consagradas conforme o Diretiro, quer no apostolado dos fiéis leigos;
- b) permanecer, de acordo com as possibilidades de cada dia, diante de Jesus Eucarístico, em ininterrupta Adoração com os demais fiéis leigos;
- c) dar a Deus, Uno e Trino, louvor, honra e glória, fazendo-se voz de cada membro do seu Corpo Místico;
- d) amar, adorar, reparar, interceder e agradecer diante de Jesus Eucarístico, segundo a espiritualidade de São Pedro Julião Eymard;
- e) implorar a misericórdia ao Pai, em união com o seu Filho, com os mesmos sentimentos dele, presente no Santíssimo Sacramento, e imolar-se com Jesus pelas necessidades da Santa Igreja e do mundo inteiro, especialmente pela santificação do clero, bem como por seu apostolado;
- f) ser ativos no coração da Igreja, sendo alimentados na fonte da Eucaristia e da Palavra, dando testemunho a todos da Presença Real de Jesus no Santíssimo Sacramento, para que Ele seja por todos: conhecido, adorado e amado.

Parágrafo primeiro: Como missionários(as), com a permissão dos senhores párocos, podem ajudar:

- I a implantar adoração eucarística em suas paróquias, quando convidadas;
- II a dar formação e espiritualidade para as alfaias e ministros da eucaristia;
- III proporcionar retiros de espiritualidade e curso de formação para que aumente na comunidades o fervor, o esmero e a piedade ao Culto Eucarístico;
- IV propagar a devoção ao Imaculado Coração de Maria;
- V promover trabalhos à seviço dos mais pobres e doentes, através de obras caritaitivas em hospitais e nas casa dos doentes large

000000

de longa permanência, proporcionando-lhes alívo físico espiritual.

Parágrafo segundo: Somos uma família eclesial bem diversificada, mas com uma característica fundamental: nela somos todos consagrados. Nosso primeiro chamado é sermos homens e mulheres de Deus, independente do estado de vida assumido (1 Cor 7, 29 - 31).

Capítulo II – Das Pessoas SEÇÃO I

ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DA SAGRADA FACE

Art. 6 - Como membros da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, poderão ser admitidas mulheres que queiram consagrar-se a Deus, dentro das normas canônicas da Igreja Católica Apostólica Romana, assim como podem ser associados fiéis leigos católicos que comunguem espiritual e moralmente com o carisma da mesma.

Parágrafo único: Somente serão admitidos novos membros na Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, depois de um período de um ano de experiência e formação, no qual o mesmo assume o Compromisso de Aliança que será renovado anualmente.

Art. 7 - Os membros Religiosas Consagradas terão sua identificação e sua admissão registrados em livro próprio, após solicitação subscrita pela pretendente e anuência expressa do padre fundador.

Parágrafo primeiro: O processo de consagração seguirá as normas da Igreja Católica Apostólica Romana, segundo os procedimentos ajustados entre o padre fundador e o Bispo local.

Parágrafo segundo: Os membros leigos serão inscritos em livro próprio de registro, sem maiores formalidades.

- Art. 8 Os membros da Comunidade Sagrada Façe Eucarística de Jesus, não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição da mesma.
- Art. 9 Serão excluídos da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, as consagradas e os membros leigos que não mais vivam o carisma e que não

20.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.151.909 19/06/2017.

mas demonstrem condições de participar do carisma e missão nesse Estatuto.

ser fruto do

Parágrafo primeiro: O procedimento de exclusão deve ser fruto do discernimento pessoal assim como pode ser de outros membros quer da vida religiosa, quer da vida laical, tendo sempre como decisão final o pronunciamento do padre fundador.

Parágrafo segundo: Podem ser desligados ainda o membro que:

- a) solicitar sua exoneração;
- b) deixar de residir no País, sem autorização do padre fundador;
- c) for condenado judicialmente por crime doloso, após o trânsito em julgado da ação.
- d) não prestar contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- e) não aceitar, sem motivo justificado, cargos para os quais tenham sido eleitos, ou encargos que lhes forem confiados;
- f) perder a boa reputação moral e social;
- g) contrariar as finalidades e objetivos estatutários da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus;
- h) faltar a três (3) vezes consecutivas, sem justa causa, na Assembleia Geral, se fizerem parte da mesma.

Parágrafo terceiro: A pena de exclusão ou desligamento será precedida de procedimento administrativo próprio, com direito a defesa escrita, na forma a ser estabelecida pelo Regimento Interno da Instituição, observando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo quarto: O associado somente pode ser excluído por justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Em caso de ser reconhecida a existência de motivo grave do associado, o pedido de exclusão deverá ser feito em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo quinto: Da decisão do órgão ou do padre fundador ou Coordenador Geral, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Alain E

DOS MEMBROS DA COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARÍSTICA DE JESUS

- Art. 10 A Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus funcionará e cumprirá seus objetivos com os seguintes membros:
- 1- PADRE FUNDADOR, aquele que aberto às necessidades da Igreja Católica Apostólica Romana, sensível às inquietudes das pessoas e inspirado pelo Espírito Santo, coloca-se à disposição para coordenar essa obra do Senhor, sempre em obediência radical ao seu Bispo e ao Papa.
- 2- IRMÃS CONSAGRADAS E LEIGAS CONSAGRADAS, mulheres cristãs que consciente e deliberadamente resolveram doar-se em consagração a Deus, através da vida comunitária, contemplativa e missionária.
- 3- LEIGOS, fiéis de qualquer sexo, idade ou estado civil, que espontaneamente sentiram-se atraídos para colaborar com os objetivos da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, seja através da dedicação de seu tempo nas atividades religiosas, seja através do serviço aos irmãos e irmãs, seja pela atividade pastoral ou contemplativa, seja na captação de recursos ou auxílio na administração da Entidade.
- 4- SUPERIORA DAS CONSAGRADAS, mulher consagrada nomeada pelo padre fundador, após ouvir a indicação das demais irmãs. Por sua vez esta será responsável por servir a Comunidade das Consagradas, coordenando as atividades, ajustando as divergências, pacificando os conflitos, unificando a essencial disposição diária da consagração das irmãs.
- 5- COORDENADOR GERAL, aquele que nomeado pelo padre fundador ou na ausência ou impedimento do mesmo, assumirá a Coordenação da SAGRADA FACE, responsabilizando-se pela direção geral para execução integral do carisma expresso neste Estatuto, assumindo todas as responsabilidades canônicas e da sociedade civil.

Parágrafo único: Ainda que haja votação ou consenso das irmãs na indicação da Superiora das Consagradas, a definição final será sempre do padre fundador.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR GERAL

Art. 11 - O Cargo de Coordenador Geral será exercido pelo padre fundador, enquanto no pleno exercício do gozo da vida civil e canônica e puder exercer

Paragrafo primeiro: O padre fundador perderá esse título apenas em caso de renúncia expressa ou incompatibilidade canônica, a seu critério ou do Bispo onde estiver incardinado.

Parágrafo segundo: O padre fundador poderá nomear por procuração pública um administrador para gerir a Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, que exercerá o cargo como superintendente executivo, podendo atuar como tal inclusive perante todas as instituições financeiras e todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 12 - Após a morte, renúncia ou impedimento total e absoluto do padre fundador, surgirá isoladamente a figura do Coordenador Geral e as irmãs consagradas a partir de então, é quem elegerão de forma deliberativa e plena a sua Superiora, após votação feita segundo o Estatuto interno da Comunidade das mesmas.

Parágrafo primeiro: O Coordenador Geral será indicado em vida pelo padre fundador, ou por testamento, se assim o desejar, e em caso de impedimento total definitivo ou morte repentina, será eleito por Assembleia Geral, com aprovação final do Arcebispo de Sorocaba.

Parágrafo segundo: O mandato do Coordenador Geral será de 3 (três anos), com possibilidade de reeleição sucessivas.

Parágrafo terceiro: É requisito obrigatório para que um membro seja eleito Coordenador Geral, distinguir-se entre os demais pelo seu amor à Jesus e à sua Igreja, pela vida exemplar, dinamismo pastoral, habilidade e prudência no governo pastoral e econômico.

Parágrafo quarto: O candidato ao cargo de Coordenador Geral deve ter feito o seu compromisso de membro da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, há pelo menos 2 (dois) anos, e ter disponibilidade para dedicação à Comunidade.

Parágrafo quinto: Em sendo o candidato casado, deve ter o expresso consentimento do seu cônjuge, e se for sacerdote ou diácono o consentimento do Bispo, em cuja diocese está incardinado.

²6.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.151.909 19/06/2017.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARÍSTICA DE JESUS



Art. 13 - São direitos dos membros da Comunidade Sagrada Face Eucarística

- I ter um ambiente propício para viver sua consagração a Deus, dentro das possibilidades financeiras da Comunidade, mas observando sempre a simplicidade, desprendimento e a pobreza evangélica;
- II tomar parte nas reuniões e assembleias, propor e discutir;
- III votar e ser votado para os cargos de direção;
- IV desenvolver, criar ou aprimorar qualquer atividade que venha contribuir para o aprimoramento do carisma da Comunidade, desde que não traga conflitos ou atinja a consagração dos demais

SEÇÃO V

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE SAGRADA FACE EUCARÍSTICA DE JESUS

Art. 14 - São deveres dos membros da Comunidade Sagrada Face Eucarística

- I cumprir e zelar pelo cumprimento do Carisma expresso neste Estatuto e das orientações e diretrizes emanadas pelo Fundador ou Coordenador Geral;
- II dar sugestões para o padre fundador, coordenadores e outros líderes para o maior engrandecimento e aperfeiçoamento da instituição, colaborando com trabalho e sugestões;
- III contribuir espontaneamente financeiramente de acordo com seu coração;
- IV comparecer às Assembleias Gerais e cumprir as suas decisões;
- V aceitar e exercer com zelo e dedicação todos os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo de força maior;
- VI comunicar à Diretoria qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida da Comunidade;



Zo.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.151.909 19/06/2017

- pelos bens móveis e imóveis da Comunidade;

- não discutir nem comentar em público assuntos concernentes à vida da Comunidade e que não contribuam para o seu progresso;

iX - zelar pelo bom nome da Comunidade;

X - difundir os ideais da Comunidade.

Capítulo III – Da Administração SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO FUNDADOR E/OU COORDENADOR GERAL

- Art. 15 O Fundador, em força de sua própria missão, assume de forma vitalícia a função de Coordenador Geral, podendo solicitar afastamento temporário de 01 a 03 anos ou o seu desligamento definitivo, se perceber que o Senhor o chama a outro ministério eclesial ou se houver necessidade pessoal de outra natureza.
- Art. 16 Além das atribuições próprias e inerentes à propagação do carisma, incentivo, motivação e aperfeiçoamento da missão, o exercente do cargo de Coordenador Geral terá a competência para presidir e administrar a Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, podendo:
- I representar canonicamente a COMUNIDADE perante a Igreja Católica apostólica Romana, seja na Arquidiocese de Sorocaba, seja em outras dioceses aonde a Comunidade venha a ter atividades;
- II contratar e demitir funcionários, contratar serviços e parcerias, resilir e rescindir contratos, bem como realizar tudo o mais que for necessário para realizar as atividades e alcançar os objetivos fixados para a COMUNIDADE;
- III assinar cheques e movimentar contas bancárias, conforme estabelecido formalmente com o banco;
- IV nomear representantes ou procuradores da SAGRADA FACE junto a todas as instâncias da Igreja, ou procurador específico, por procuração pública, para os atos da vida civil, inclusive para representá-lo perante as instituições financeiras e órgãos públicos;
- V estar em comunhão afetiva e efetiva com o Arcebispo de Sorocaba, bem como com o Santo Padre, o Papa.
- VI representar legalmente a SAGRADA FACE em todas as instâncias da vida civil, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e representá-la com amplos e

^{20.RCPJ} SOROCABA REGISTRO.n.151.909 19/06/2017.

concordar, discordar, propor, receber, pagar, nomear procuradores e o mais que for necessário para o bom e fiel exercício do cargo e da unição.

Story

SEÇÃO II

DAS IRMÃS DE VIDA CONSAGRADA E DA SUPERIORA

Art. 17 - A Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, terá uma ou mais residências para a convivência comunitária e fraterna de mulheres consagradas.

Parágrafo primeiro: Cada residência terá designada uma consagrada que assumirá a função de Superiora.

Parágrafo segundo: O padre fundador, por indicação própria ou em ratificação a indicação da Assembleia Geral, nomeará uma Superiora das Consagradas, para administrar a casa das Consagradas, ouvindo como voto consultivo a indicação feita pelas irmãs da Comunidade.

Parágrafo terceiro: O mandato da função de Superiora das Consagradas será de 3 anos, podendo ser reeleita, ou substituída, a qualquer tempo, a critério do padre fundador.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus será administrada diretamente pelo padre fundador, sempre com assessoramento consultivo dos membros do Conselho de Administração da Comunidade.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração da Comunidade será composto por seu Fundador, pela Superiora das Consagradas e por mais 5 (cinco) membros, consagradas ou leigos(as).

Parágrafo segundo: O Conselho é sempre consultivo e não deliberativo. Ou seja, tanto a Superiora das Consagradas quanto os 5 membros eleitos para o Conselho terão direito a voz, sendo sempre ouvidos nas Assembleias, cessando assim, a sua competência. Sendo que a deliberação e execução ficarão sob responsabilidade exclusiva do padre fundador e/ou Coordenador Geral.

A LANGE CONTRACT

terceiro: Os membros do Conselho de Administração serão sempre pelo padre fundador, podendo ser ouvido o Coordenador Geral (se essente) ou ainda por sugestão da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: O mandato dos cargos, exceto o do padre fundador, é de 3 (três) anos, com a possibilidade de reeleições sucessivas.

Seção IV

DA PERDA DO MANDATO

- Art. 19 Os membros do Conselho, exceto o fundador, poderão perder o mandato nos seguintes casos:
- I não desempenhar as funções ou não cumprir os deveres e obrigações que este Estatuto ou o Direito Canônico lhe atribuem;
- II não conter os requisitos essenciais exigidos pela legislação civil;
- III não demonstrar idoneidade moral condizente com o desempenho das funções, carisma e missão estabelecidos nesse Estatuto;
- IV demonstrar, no exercício de suas funções, inaptidão para o cargo e se apresentarem dificuldade de relacionamento devido a seu temperamento.
- Art. 20 A proposta de destituição do mandato poderá ser apresentada pelo padre fundador ou por documento assinado pela maioria dos membros da Comunidade, sendo levado posteriormente para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A decisão final sobre a destituição ou não do cargo caberá exclusivamente ao padre fundador.

Capitulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é a reunião com todos associados, consagradas e fieis leigos da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, com o padre fundador e será realizada sempre em primeira convocação com a presença de todos, e em segunda chamada com qualquer quórum, mas sempre presidida pelo padre fundador.

20.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.151.909 19/06/2017.

primeiro: A Assembleia Geral é um órgão consultivo e não cabendo ao padre fundador à deliberação final.

Paragrafo segundo: Quando o padre fundador não puder estar presente, este indicará um membro que exercerá interinamente a presidência das reuniões, sob ratificação posterior de atos que venham a comprometer o carisma, bens, estrutura ou funcionamento da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus.

Parágrafo terceiro: Todas as decisões que importem em alteração do presente Estatuto, só terão validade com a participação e aprovação do Fundador.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- a) rever a caminhada da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus como experiência de fé; a vida de oração e comunhão de amor com Jesus, estudos, trabalhos e missões onde todos procuram na sabedoria de Deus, os melhores meios e a conveniente atualização para manter a fidelidade ao Evangelho de Jesus e ao Carisma do Fundador, sensíveis às necessidades dos tempos e lugares.
- b) sugerir a alteração do presente Estatuto, quando for o caso, que deverá ser encaminhado e aprovado pelo padre fundador;
- c) tratar de assuntos relevantes à COMUNIDADE.
- d) propor a destituição de membros da COMUNIDADE, sempre com a aprovação final do fundador.
- Art. 23 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente quando convocada.

Capítulo V – Dos vínculos, trabalhos e Recursos SEÇÃO I

DOS VÍNCULOS, TRABALHOS E DIREITOS

Art. 24 - Todos os membros de quaisquer funções, fundador, consagradas e leigos, em quaisquer instâncias ou circunstâncias sem exceção, prestarão serviços de natureza voluntária e gratuita à Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, seja esta de vida religiosa ou laical, sem vínculo trabalhista, portanto sem direito a remuneração, a qualquer título ou a qualquer

26.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.151.909 19/06/2017.

DECRETO № 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010).

Parágrafo primeiro: A prestação de serviços de empresas ou autônomos à COMUNIDADE, observados os requisitos legais, poderá ser a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo segundo: Todos os membros de quaisquer funções, fundador, secretários, tesoureiros e formadores etc, em quaisquer instâncias, sem exceção, não responderão em hipótese alguma, nem solidariamente, nem subsidiariamente, perante as obrigações sociais contraídas pela Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus.

Art. 25 - As consagradas e leigos(as) que assinarem formalmente sua adesão à Comunidade, vivendo seu carisma e missão, deverão expressar sua disposição em aderir à Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus e todas as regras aqui expressas.

Art. 26 - Os bens e direitos pessoais dos fiéis leigos permanecerão em seu patrimônio, conforme dispõe a legislação civil, salvo se expressamente haja doação, por legado, ou via testamentaria, na forma da lei.

Capítulo VI – Dos Recursos e Patrimônio e Fiscalização

Seção I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - O patrimônio da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, será constituído por bens e direitos oriundos de outras instituições, por fusão, associação, ou por doações e contribuições que lhes sejam destinados por seus doadores, benfeitores ou associados.

Art. 28 - A Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, terá como fonte de receitas as ofertas de amor, quer vinda de doação espontanea de seus membros, quer de pessoas que apreciam essa obra de evangelização. Os recursos também podem vir de outras receitas legalmente previstas na legislação brasileira.

Jano Jano

único: serão ainda fontes de receitas os aluguéis de seus imóveis, ce suas aposentadorias no caso das consagradas, assim como os resonnentos financeiros de seus investimentos.

Art. 29 - Todos os valores deverão necessariamente ser depositados e movimentados a partir de contas bancárias abertas para este fim, em nome da

Art. 30 - Todos os proventos, de qualquer origem, destinados à Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, serão administrados pela Conselho Administrativo e auditados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros da vida consagrada, não poderão ser destinados à manutenção das atividades ou auxílio financeiro dos associados leigos.

Parágrafo segundo: Os recursos obtidos pelos associados da vida leiga enquanto exercente de atividades remuneradas em prol da SAGRADA FACE, serão destinados ao provimento da vida das Consagradas.

Art. 31 - Compete aos membros da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, convidar pessoas que queiram contribuir mensalmente com doações espontâneas para manutenção da obra da COMUNIDADE.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão consultivo e fiscalizador da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, será composto por 3 (três) associados efetivos e 2 (dois) suplentes também eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos,√ podendo ser reeleitos por mais de um período consecutivo, após aprovação de seus nomes pelo padre fundador.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, a qualquer tempo, os livros e demais papéis da entidade, especialmente da tesouraria, devendo a diretoria prestar todas as informações solicitadas e contratar serviços de auditoria independente;
- b) examinar as contas da diretoria no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da assembleia geral;

13

a diretoria, sempre que necessário e solicitado;

🔿 examinar e fiscalizar o recebimento de subvenções federais(estaduais e municipais;

e) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - As contas mencionadas no caput desta cláusula

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas, em meio eficaz, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas ainda as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, documentos estes que deverão estar à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Art. 34 - Os associados que venham a compor o conselho fiscal e a diretoria exercerão suas atividades gratuitamente, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 35 - Em caso de renúncia ou qualquer outro impedimento provisório ou permanente de um membro efetivo, assumirá imediatamente seu lugar um membro suplente, desde que não esteja em igual condição do substituído.

Capítulo VII – Das disposições gerais e transitórias

Art. 36 - Ainda que aprovada posteriormente a reforma estatutária, manter-se-á o mandato do fundador de forma vitalícia, por força de sua própria missão e carisma da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação da maioria simples dos membros votantes do Conselho em assembleia especialmente

The state of the s

20.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.151.909 19/06/2017.

este fim, desde que aprovado em votação final pelo padre

Parágrafo Único - Os casos não previstos ou omissos neste Estatuto serão decidos, pela Assembleia Geral, sendo sempre de ordem consultiva e não deliberativa, cabendo ao padre fundador a deliberação final.

Art. 38 - Em caso de dissolução da Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus, não caberá a nenhum de seus membros pleitear ou mesmo reclamar direitos ou indenizações a qualquer título, forma ou pretexto, e a dissolução só se fará por decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, com aprovação final do padre fundador, dentro dos limites legais e estatutários, que também decidirá sobre a destinação dos seus bens, devendo ser prioritamente destinados à Arquidiciose de Sorocaba, ou alguma outra obra social pertencente direta ou indiretamente à Igreja Católica Apostólica Romana.

Art.39 - O presente Estatuto será regulamentado pela Comunidade Sagrada Face Eucarística de Jesus.

Sorocaba-SP, 23 de Dezembro de 2016.

Pe. Flavio Jorge Miguel Júnior Fundador da comunidade sagrada face eucaristica de Jesus

Adalberto da Silva de Jesus OAB/SP. Nº. 116.686

Página 1 de 1

Recibo Digital de Proposição

Autor: Anselmo Rolim Neto

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "COMUNIDADE SAGRADA FACE DE JESUS

EUCARÍSTICO"

Data de Cadastro: 13/03/2018





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 062/2018

A autoria da presente proposição é do nobre vereador

Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública a

"Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta: Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico"

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as ONG são declaradas de Utilidade Pública é a de nº 11.093, de 06 de maio de 2015 e determina regras pelas quais são as sociedades receberão a declaração:

"Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12

meses;

II- estejam em efetivo funcionamento, em

conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam

remunerados;





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verificamos que de acordo com a documentação apresentada na proposição, os itens I e III da Lei 11.093 de 2015 (Utilidade Pública) estão atendidos. O Instituto já possui personalidade jurídica há mais de 12 meses, com situação cadastral ativa desde 24/09/2005 (fl. 04) e os cargos de sua diretoria não são remunerados - Art. 24 (fl. 22). Com relação aos itens II e IV, o efetivo funcionamento e a demonstração da reciprocidade social não foram encontrados na documentação apresentadas junto à proposição. Observamos que o Art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015 impõe, como condição, para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, a visita da Comissão Permanente de Mérito que mais se aproxime da atuação da entidade. Portanto, no parecer da referida comissão, poderá ser sanado os apontamentos desta Secretaria Jurídica.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, desde que observado o requisito do Art. 4º, da Lei nº 11.093 de 2015, e comprovados os itens II e IV da mesma Lei:

"Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

Sorocaba, 9 de abril de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 62/2018, de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que declara de Utilidade Pública a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PL 62/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que "Declara de Utilidade Pública a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do presente projeto (fls. 28/29).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública".

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação do efetivo funcionamento e da demonstração da reciprocidade social, conforme determinam os incisos II e IV, respectivamente, do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 06 de maio 2015.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a <u>Comissão de Mérito</u> competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade preencha os requisitos previstos nos incisos II e VI do art. 1º, da Lei nº 11.093/2015, que regulamenta a matéria.

S/C., 16 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIO

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei 62/2018, do Edil Anselmo Rolim Neto, que declara de Utilidade Pública a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico", e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.

S.C., 18 de abril de 2018.

HUDSON PESSINI Presidente da CEFOP



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

P.L.: 62/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria no Ilustre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que declara de utilidade pública a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico", e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, tendo exarado parecer asseverando que a proposição é legal desde que cumprido os requisitos dos incisos II e IV do art. 4º da Lei 11.093 de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que não se opõe a referida propositura, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que referida organização preenche todos os requisitos legais, em especial os incisos II e IV da Lei 11.093/2015.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto não gera impacto financeiro, tendo em vista que se objeto é a declaração de entidade como sendo uma utilidade pública de Sorocaba. Neste sentido, observados os apontamentos da Comissão de Justiça, nada a opor.

HUDSON PESSINI VEREADOR PENCLES RÉGIS MEMBRO RELATOR S/C. 18 de abril de 2018.

ANSELMO NETO VEREADOR



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

PARECER AO PL Nº 62/2018, DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "COMUNIDADE SAGRADA FACE DE JESUS EUCARÍSTICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumprindo o que determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015 este Vereador, ora relator, no dia 25 de Abril de 2018, realizou vistoria *"in loco"* na entidade objeto do presente Projeto de Lei, denominada "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico".

Na referida vistoria certificou-se que a instituição funciona regularmente na Rua Santa Catarina, nº 145, neste Município, conforme consta em sua inscrição cadastral.

. Constatou também, que as atividades são desenvolvidas de acordo a descrição da preposição, tendo este vereador mantido contato com os funcionários/colaboradores e se inteirado das atividades, podendo presenciar atos relacionados com essas atividades, todas voltadas ao desenvolvimento social do ser humano.

Seguem fotografias do local onde se pode verificar a entidade em pleno funcionamento.



Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO













Assim, verifica-se que não há dúvidas quanto a sua

regularidade.



Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, opinamos pela aprovação do PL nº 62/2018 no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão Permanente.

Este é o parecer.

Sorocaba, 25 de Abril de 2018.

IRINEU TOLEDO

Presidente e Relator

JOÃO DONIZET SILVESTRE

Membro

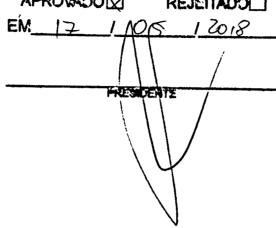
FERNANDA SCHLIC GARCIA

\Membro

Surcuescente de Sa 27/2018

1º DISCUSSÃO SO ZB ZOB

APROVADO REJEITADO



29 DISCUSSÃO SO. 28/2018
APROVADO PRESIDENTE

361



ESTADO DE SÃO PAULO

0281

Sorocaba, 18 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógráfo nº 69/2018 ao Projeto de Lei nº 62/2018;
- Autógrafo nº 70/2018 ao Projeto de Lei nº 70/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ROSA





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 69/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE _DE 2018

Declara de Utilidade Pública a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 62/2018, DO EDIL ANSE LMO ROLIM NETO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico".

Art. 2º As despesas decorrente da execução da presente Lei ocorrerão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

H

A sonoiência ao volante, sendo um comportamento de risco perfeitamente evitável, está associada a um grande número de acidentes, assim como a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de cejular ao dirigir.

Segundo uma pesquisa feita pela ABN este ano, cerca de 60% dos 495 entrevistados dormem entre quatro a seis horas, menos do que gostariam, sendo que mais de 80% das pessoas gos-

tariam de dormir mais de sete horas. A pesquisa mostra, ainda, que 65% sentiram sono dirigindo na cidade. Na estrada, o percentual é ainda maior: 68%. Aqueles que já se envolveram em acidentes porque sentiram sono foram 16% e só 10% não exibiram algum comportamento sugestivo de sonolência, como bo-

cejar, cantarolar, mascar chiclete ou ligar o rádio. Os dados também indicaram que quase metade das pessoas já pararam o veículo na estrada por causa de sono e que cerca de 75% já tentaram reduzir o sono parando para toma Outras 10% costumam dirigir com sono e 23% conduzem veículos com sono pelo menos duas a três vezes nor semana

De acordo com a declaração do presidente da ABN, o neurologista Dr. Gilmar Prado, mesmo recorrendo a medidas paliativas como tomar café, o motorista está sujeito a pequen de quatro a cinco segundos. Aduz ainda que a 90km por hora a pessoa percorre 10 metros dormindo, se estiver a 120km/h é dificilimo parar o carro e, ao despertar, a chance de acidente é enorme. Em 10 metros, você já sal da estrada e cai em uma ribanceira ou pode atravessar a pista e bater de frente em um veículo que trafega em direção oposta nas inúmeras de nossas es-tradas que ainda não contam com divisórias, ou mesmo se chocar contra uma dessas barreiras. Estudos recentes comprovam, por exemplo, que o trabalho noturno traz déficits de sono, so-nolência durante e após o serviço, além de altas taxas de acidentes de trabalho e doenças que podem se desenvolver por conta da jornada laboral em horário desfavorável. Muitos acidentes de trabalho são provocados por noites mal dormidas que resultam em can-

saco, fadiga e falta de concentração.

Como a qualidade do sono é afetada nesses casos, quem tem aiguma síndrome sente muita sonolência diurna e fadiga excessiva, o que pode favorecer o cochilo ao volante ou na opera-ção de máquinas, manuseio de medicamentos e produtos químicos, por exemplo, podendo provocar graves acidentes e até a morte.

A respectiva proposição tem fundamento também no direito a vida, a segurança e a saúde inserida na órbita dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos na Carta Política de 1988. In verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Conforme se observa, a Carta Política prevê que a vida, a segurança e a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o presente Projeto de Lei visa colaborar com as ações de política do governo do Estado. E mais, os direitos fundamentais são definidos corno aqueies considerados indispensáveis à

pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. Não basta ao Estado reconhecê-los formalmente, deve buscar concretizá-los, incorporá-ios no dia--a-dia dos cidadãos e de seus agentes.

Vaie ressaltar ainda que o Pacto de São José de Costa Rica em seu art. 4º, n. 1, determina 'Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido peia lei e, em geral, desde o momento da concepção".

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do Poder Público e interesse da Nação a garantia da vida, segurança, saúde e integridade física de nossos cidadãos, apresento este Projeto de Lei, rogando o apojo dos nobres colegas na sua total aprovação.

(Processo nº 16.840/2018)

LEI Nº 11.728, DE 5 DE JUNHO DE 2 018.

(Deciara de Utilidade Pública a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 62/2018 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promuigo a seguinte Lei

Art. 1º Fica deciarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucaristico"

Art. 2º As despesas decorrente da execução da presente Lei ocorrerão à conta de verba pró-

pria designada no orçamento vigente. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Oocumentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública a COMUNIDADE SAGRADA FACE DE JESUS EUCA-RÍSTICO, fundada em 30 de setembro de 1993, organizada para desenvolver ações compar-tilhadas com a municipalidade visando o crescimento dos cidadãos e cidadãs do Município, bem como, o atendimento às pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Inicialmente a associação desenvolveu um trabalho de caráter mais espiritual, no sentido de aconselhar e preparar as pessoas que estavam enfrentando essas situações de vulnerabilidade social. Com o passar dos anos, a Comunidade dedicou-se a efetivamente cumprir sua missão específica, qual seja, atividades que promovem a defesa de direitos sociais, conforme consta no próprio CNPJ com cópia anexa.

Hoje entre todos os serviços comunitários que desenvolve, está o de proporcionar às pessoas em situação de rua, higiene pessoal e alimentação, além de paiestras motivacionais para que consigam superar a atuai situação de vulnerabilidade social e se reintegraram ao mercado de

A presente entidade funciona totalmente através de doações de pessoas físicas e jurídicas e iniciativas de seus envolvidos com o projeto e desta forma a Declaração Pública iria ajudar nos custos, através de requisição de verbas e etc, uma vez que presta um importante trabaiho social no Município e não tem nenhum tipo de ajuda governamental até a presente data. Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Vereadores

DECRETOS

(Processo nº 859/2017)

DECRETO № 23.775, DE 5 DE JUNHO DE 2 018.

(Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional durante a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, na forma que indica e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Decreto nº 23.360, de 22 de dezembro de 2017, que regulamentou os

feriados e pontos facultativos para o ano de 2018;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol em 2018, a nartir de 17/6/2018

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol serão realizados durante o ho-

rário de expediente da maioria das repartições públicas municipais; CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores quanto ao horário de funcionamento a ser observado nas repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira utebol, tanto na primeira fase da competição quanto nas fases subsequentes; DECRETA:

Art. 1º Conforme determinado no § 2º, artigo 1º, do Decreto nº 23.360, de 22 de dezembro de 2017, nos serviços do Paço Municipal e nas demais repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos dias em que houver jogos da Seieção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo de 2018 na Rússia, será facultada a interrupção das atividades durante estes, quando realizados dentro do horário de expediente

Art. 2º Nas repartições em que ocorrer a interrupção de que trata o artigo 1º, os servidores poderão acompanhar os jogos no próprio local de trabalho ou ausentar-se até 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início das partidas, sendo que o retorno deverá ocorrer até

01 (uma) hora após o fim das mesmas.

Art. 3º Os servidores que se ausentarem das repartições nos horários dos jogos deverão registrar o ponto normalmente, tanto na saída do local de trabalho quanto no retorno ao mesmo, de acordo com sistema de controle de frequência disponível na unidade (relógio de ponto eletrônico ou livro-ponto), não sendo tolerados esquecimentos da realização desses registros Art. 4º As horas relativas aos períodos de ausência dispostos no artigo 2º não necessitarão de

ação posterior. Art. 5º O disposto no presente Decreto não se aplica aos servicos de urgência/emergência. unidades escolares e a outros que, dada à sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Paragrafo único. Nos casos descritos no caput deste artigo caberá aos Secretários de cada pas-

ta editar diretrizes e organizar as escalas de modo a garantir a continuidade do atendimento. Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

efeito Municipai

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Centra OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Oivisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 16.840/2018)

LEI N° 11.728, DE 5 DE JUNHO DE 2 018.

(Declara de Utilidade Pública a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 62/2018 - autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico".

Art. 2º As despesas decorrente da execução da presente Lei ocorrerão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

✓ Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

> ERIC KODRIGUES VIEIRA Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.728, de 5/6/2018 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública a COMUNIDADE SAGRADA FACE DE JESUS EUCARÍSTICO, fundada em 30 de setembro de 1993, organizada para desenvolver ações compartilhadas com a municipalidade visando o crescimento dos cidadãos e cidadãs do Município, bem como, o atendimento às pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Inicialmente a associação desenvolveu um trabalho de caráter mais espiritual, no sentido de aconselhar e preparar as pessoas que estavam enfrentando essas situações de vulnerabilidade social.

Com o passar dos anos, a Comunidade dedicou-se a efetivamente cumprir sua missão específica, qual seja, atividades que promovem a defesa de direitos sociais, conforme consta no próprio CNPJ com cópia anexa.

Hoje entre todos os serviços comunitários que desenvolve, está o de proporcionar às pessoas em situação de rua, higiene pessoal e alimentação, além de palestras motivacionais para que consigam superar a atual situação de vulnerabilidade social e se reintegraram ao mercado de trabalho.

A presente entidade funciona totalmente através de doações de pessoas físicas e jurídicas e iniciativas de seus envolvidos com o projeto e desta forma a Declaração Pública iria ajudar nos custos, através de requisição de verbas e etc, uma vez que presta um importante trabalho social no Município e não tem nenhum tipo de ajuda governamental até a presente data.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Vereadores.